



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.271, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial, em nível de Mestrado Profissional.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 24.4.2012, e em conformidade com os autos dos Processos 006444/2012 e 006441/2012 - UFPA, procedentes do Instituto de Tecnologia, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial, em nível de Mestrado Profissional, de interesse do Instituto de Tecnologia, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 19), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de abril de 2012.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL, EM NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I DOS OBJETIVOS GERAIS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial – PPGEI, criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal do Pará e em observância à legislação pertinente, está vinculado ao Instituto de Tecnologia, compreendendo o nível de Mestrado Profissional, segundo o conceito vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O Curso de Mestrado Profissional em Engenharia Industrial está estruturado a partir das Áreas de Concentração: Materiais e Metalurgia e em Processos de Fabricação, com a seguinte modalidade de titulação: “Mestre em Engenharia Industrial: Ênfase em Área de Concentração”.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial – PPGEI tem como objetivos principais:

I - formar e capacitar profissionais qualificados para melhorar a competitividade e aumentar a produtividade em entidades públicas e privadas através da incorporação do aprendizado técnico-científico em seus processos e produtos, promovendo a diversificação ou derivação para ampliar o desenvolvimento socioeconômico com geração de emprego e renda;

II - contribuir com o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental da Região Amazônica, no campo de atuação pertinente.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial – PPGEI é uma Subunidade do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará e é constituído pelo Curso de Mestrado Profissional em Engenharia Industrial.

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial – PPGEI é o órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador;

II – Vice-Coordenador;

III - um docente representante de cada Área de Concentração do PPGEI;

IV - todos os professores do PPGEI;

VI - um representante do corpo discente de cada turma em funcionamento;

VII - um representante dos técnico-administrativos.

§ 1º Os representantes de Área de Concentração citados no Inciso III deste artigo e os seus suplentes serão escolhidos entre os professores credenciados como permanentes do PPGEI, pelo Colégio Eleitoral constituído por todos os docentes credenciados do PPGEI para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º O discente a que se refere o Inciso V do *caput* deste artigo e seu suplente serão escolhidos em eleição direta dos alunos do PPGEI, de cada turma em funcionamento, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º O Colegiado terá 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e pelo presente Regimento.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor, após eleitos pelo Colégio Eleitoral constituído por todos os docentes credenciados do PPGEI, bem como pelas representações discentes e técnico-administrativas eleitas de acordo com o inciso V e VI do Art. 5º.

§ 2º O Coordenador e Vice-Coordenador podem ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 7º Compete ao Representante de cada Área de Concentração:

I - propor a criação e atualização de Áreas de Concentração;

II – coordenar, junto às áreas, os planos de ensino de cada disciplina e seu cumprimento pela linha de pesquisa;

III - propor a criação, atualização e eliminação de disciplinas, a fixação de pré-requisitos e o estabelecimento de disciplinas recomendadas para a área de concentração;

IV - propor mudanças no Regimento e nas Programações do PPGEI;

V - avaliar Projetos de Pesquisa e Intercâmbios com outras Instituições;

VI - supervisionar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento de sua área de concentração e do PPGEI.

Parágrafo único. O Representante de Área de Concentração terá mandato coincidente com o do Coordenador do PPGEI.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Colegiado do PPGEI terão periodicidade mensal e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado obedecerão às disposições do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do PPGEI:

- I - compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II - apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao PPGEI;
- III - fixar as áreas prioritárias de concentração para execução;
- IV - indicar professores para o exercício do magistério no PPGEI;
- V - solicitar aos institutos competentes da Universidade Federal do Pará a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no PPGEI;
- VI - reconhecer créditos obtidos em outras instituições;
- VII - julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrículas;
- VIII - apreciar os recursos de alunos e da representação discente, referentes a assuntos didáticos;
- IX - estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao PPGEI;
- X - credenciar e descredenciar os professores que integrarão o corpo docente do PPGEI, de acordo com as normas constantes no Capítulo V do Título III deste Regimento e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às Subunidades interessadas da UFPA;
- XI – informar, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às Subunidades interessadas, do desligamento de professores;
- XII - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;

XIII - propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

XIV - propor ao CONSEPE, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, alterações na programação acadêmica;

XV – outras, a critério do Colegiado e em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UFPA.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 10. A coordenação administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial – PPGEI será exercida pelo Coordenador do Curso, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades do PPGEI;

II - presidir as reuniões do Colegiado;

III – submeter, ao Colegiado, modificações no Plano do Curso e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes para aprovação;

IV - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos Planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;

V - exercer a supervisão do funcionamento do Curso;

VI - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação;

VII – compatibilizar, junto às Subunidades do ITEC e de outros Institutos a distribuição dos professores do PPGEI;

VIII - administrar as finanças do PPGEI e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado, a Congregação do ITEC e à PROPESP;

IX - coordenar as atividades referentes aos relatórios do PPGEI para a CAPES;

X – encaminhar, aos órgãos competentes, os recursos de alunos e da representação discente;

XI - adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual às submeterá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e auxiliar este nas atividades de coordenação.

Art. 12. Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação será presidida pelo Professor Permanente decano.

TÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 13. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial – PPGEI, órgão dirigido por um secretário e assistentes permanentes e eventuais.

Art. 14. Ao Secretário incumbe:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do PPGEI, especialmente os que registrem o histórico dos alunos;

II - secretariar as reuniões do PPGEI;

III - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

IV - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

V - encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro;

VI - organizar os dados referentes aos relatórios do PPGEI para a CAPES;

VII - manter atualizadas as informações do Sistema de Pós-Graduação (SPG) da UFPA/CIAC.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 15. A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

§ 1º O Currículo deverá integralizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos, sendo no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) referentes ao Trabalho de Conclusão. Propostas para incentivo da produção técnica e bibliográfica do Curso com correspondência em créditos serão analisadas pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica ou prática.

Art. 16. A critério do Colegiado do PPGEI, poderão ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º O aproveitado de créditos obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA, de alunos regularmente matriculados no PPGEI e cursados durante esse período poderá ser creditado de acordo com o Colegiado do Programa.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) Disciplinas.

Art. 17. O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização será permitido desde que a solicitação e a ementa da disciplina sejam encaminhadas ao Colegiado do Curso, para apreciação e decisão.

TÍTULO VI

DO CURRÍCULUM E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 18. A Estrutura Organizacional do PPGEI é constituída por Áreas de Concentração.

Art. 19. O número mínimo de créditos requeridos para a conclusão do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos correspondentes ao Trabalho de Conclusão aprovado;

Art. 20. A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiverem sua matrícula trancada nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 41 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

TÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 21. A qualificação mínima exigida dos membros do corpo docente é o título de Mestre, obtido em Programa credenciado ou revalidado na forma da lei.

TÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES PELO PPGEI

Art. 22. O PPGEI apresenta um corpo docente constituído por Professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores.

Art. 23. Os professores que integram o corpo docente do PPGEI devem ser portadores do título de Mestre e atender aos seguintes critérios:

I - exercer o conjunto principal de suas atividades de Pós-Graduação no PPGEI, não sendo ligados com o mesmo grau de envolvimento a qualquer outro Programa de Pós-Graduação da UFPA ou de outra instituição;

II - satisfazer os requisitos de produção acadêmico-científica estabelecidos neste Regimento;

III - ministrar anualmente pelo menos uma disciplina regular da Pós-Graduação;

IV - desenvolver pelo menos um projeto de pesquisa ou extensão, a cada três anos.

Parágrafo único. Os professores do PPGEI são enquadrados nas categorias de Permanentes, Visitantes e Colaboradores, em conformidade com os requisitos de produção técnico-científica estabelecidos neste Regimento e de acordo com a Portaria MEC/CAPES n. 068, de 3 de agosto de 2004.

Art. 24. Os professores enquadrados como Permanentes podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, têm direito a voto no Colegiado e poderão usufruir dos recursos financeiros destinados ao PPGEI.

Parágrafo único. Ao Professor Permanente é assegurado o direito de ser Orientador principal e Coorientador de alunos de Mestrado do Programa.

Art. 25. Os professores enquadrados como Colaboradores podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, ter direito a voto no Colegiado e poderão, ou não, a critério do Colegiado, usufruir dos recursos financeiros destinados ao PPGEI.

Parágrafo único. Ao Professor Colaborador é assegurado o direito de ser Coorientador de alunos de Mestrado do Programa.

Art. 26. O Professor Permanente deve atender aos seguintes requisitos quanto à produção científica:

I - ter sido autor de, pelo menos, 1 (um) artigo técnico-científico publicado em periódico internacional ou nacional indexado (Qualis A1, A2, B1, B2, B3 e B4 da CAPES), nos últimos 2 (dois) anos;

II - ter sido o Orientador principal de, pelo menos, 1 (um) Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado defendido e aprovado nos últimos 30 (trinta) meses;

III - ter participado, como técnico ou pesquisador, de pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento externo aprovado pelo Colegiado da Unidade nos últimos 3 (três) anos.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão ser aprovados como Professores Permanentes docentes que não atendam aos itens anteriores e que atinjam índice de produtividade considerado adequado pelo Colegiado do PPGEI, em reunião específica para este fim.

§ 2º O professor que não atender a um dos itens I, II ou III deste artigo passará, a critério do Colegiado, à condição de colaborador, podendo retornar à condição de permanente desde que atenda aos critérios estabelecidos.

Art. 27. O Professor Colaborador deve apresentar formação comprovadamente compatível com a área de concentração à qual pretende atuar e atender aos seguintes requisitos, quanto à produção técnico-científica: ter sido autor de, pelo menos, 1 (um) artigo científico nos últimos dois anos, publicados em periódico nacional ou internacional indexado ao Qualis CAPES (A1, A2, B1, B2, B3e B4).

Art. 28. A admissão de novos membros no corpo docente do PPGEI será em fluxo contínuo e dependerá de aprovação do Colegiado do PPGEI à solicitação do interessado. A

avaliação dos docentes vinculados ao PPGEI será realizada no final de cada triênio ou de acordo a se adequar à avaliação da CAPES.

§ 1º Em caso de mudança do docente para uma nova categoria, seus orientados, no momento da mudança, poderão permanecer sob sua orientação, independentemente da sua nova categoria, mas se aplicarão as regras vigentes em relação à bolsa do discente.

§ 2º O Professor Permanente do PPGEI que não atender aos requisitos de produtividade desse Regimento passará automaticamente para a categoria de Professor Colaborador, até que sejam atendidas as metas de produtividade.

Art. 29. A solicitação de credenciamento no PPGEI deverá ser encaminhada pelo candidato ao Coordenador do PPGEI, acompanhada de Currículo Lattes atualizado e com os comprovantes que demonstrem a sua aptidão para o enquadramento definido no Título I deste Regimento, além de uma proposta de trabalho que contemple as pesquisas e trabalhos técnicos relevantes que ele deverá desenvolver e a relação das disciplinas existentes do PPGEI que ele deverá ministrar e/ou as novas disciplina(s) a serem oferecida(s).

Parágrafo único. A proposta de trabalho será analisada pelo Colegiado do PPGEI somente após parecer da linha na qual o candidato deverá se inserir.

TÍTULO IX

DA INSCRIÇÃO

Art. 30. Serão admitidos, à inscrição ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial – PPGEI, os graduados nas Engenharias Mecânica, Metalúrgica, de Materiais, Elétrica, Civil e outros cursos julgados afins pelo Colegiado do PPGEI, de acordo com as áreas de concentração.

Parágrafo único. Os Cursos referentes ao *caput* deste artigo deverão estar em conformidade com os requerimentos do Ministério da Educação.

Art. 31. O candidato apresentará, à Secretaria do PPGEI, na época fixada pelo Calendário Acadêmico, os seguintes documentos:

- I - duas cartas de recomendação, em modelo apresentado pelo PPGEI;
- II - comprovante do pagamento de taxas, se houver;
- III - *Curriculum Vitae* devidamente comprovado;

IV - declaração do empregador liberando o candidato, quando for o caso;

V - documentos de identificação e duas fotos 3x4 recentes;

VI - Histórico Escolar da Graduação;

VII - Carta Proposta, especificando os interesses, objetivos e perspectiva em relação ao PPGEI;

VIII - formulário de inscrição devidamente preenchido.

TÍTULO X

DA SELEÇÃO

Art. 32. A seleção ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial – PPGEI será feita por Comissão do Processo Seletivo composta, no mínimo, por 4 (quatro) membros efetivos e seus suplentes, sendo um por área de concentração. A Referida Comissão será eleita pelo Colegiado do PPGEI.

§ 1º Cada processo seletivo do PPGEI será regulamento por edital próprio, o qual especificará os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, amplamente divulgado, inclusive no *site* do PPGEI.

§ 2º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite definido pelo Colegiado.

TÍTULO XI

DA MATRÍCULA E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 33. A matrícula ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial – PPGEI será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com as determinações deste Regimento.

Art. 34. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado em processo seletivo do PPGEI ou ter obtido transferência de outro Curso *Stricto Sensu* afim ou pertinente ao conteúdo do PPGEI, mediante aprovação de seu Colegiado.

Parágrafo único. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 35. Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mediante aprovação do Colegiado do PPGEI e levando em conta o parecer do Professor Orientador.

TÍTULO XII

DO CURRÍCULUM PLENO

Art. 36. O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial – PPGEI fica constituído de:

I - Disciplinas Obrigatórias (da ênfase pretendida e comuns);

II - Disciplinas Optativas (de outras áreas ou da ênfase pretendida, quando ofertadas).

§ 1º Integram o conjunto de Disciplinas Obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino, da pesquisa e da técnica profissional aprimorada, apresentam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do PPGEI, considerando as afinidades com as áreas de concentração e linhas de pesquisa;

§ 2º Integram o conjunto de Disciplinas Optativas àquelas necessárias ao desenvolvimento de uma Área de Concentração do Curso, bem como ao tema específico escolhido para o Trabalho de Conclusão do aluno;

Art. 37. Para integralização curricular o aluno terá que obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos entre Disciplinas Obrigatórias, conforme definido no Parágrafo 1º do Artigo 15º.

Art. 38. Caberá ao Colegiado do PPGEI definir eventuais modificações nas disciplinas, cujos Programas serão submetidos à aprovação pelo CONSEPE.

Art. 39. O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada período letivo será fixado pelo Colegiado do PPGEI, caso necessário.

Art. 40. Nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico do PPGEI, o aluno deverá matricular-se ou requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive elaboração da Dissertação.

§ 1º O aluno poderá trancar sua matrícula no PPGEI por um período de até 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, a partir do segundo semestre letivo do início do Curso, através de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA (Resolução n. 3.870 ,de 1 julho de 2009).

§ 2º O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGEI por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios estabelecidos no Art. 41 deste Regimento;

III - por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica;

IV - quando não efetuar a matrícula semestral;

V - quando não tiver Professor Orientador;

VI - outros definidos pelo Colegiado.

TÍTULO XIII

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 41. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem e integralização curricular será executado com base no estabelecido pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará (Resolução n. 3.870, de 1 julho de 2009).

Art. 42. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceito pela seguinte escala:

EXC - Excelente - Equivalência Numérica = 9,0 a 10,0 - Com direito a crédito;

BOM- Bom - Equivalência Numérica = 7,0 a 8,9 - Com direito a crédito;

REG- Regular - Equivalência Numérica = 5,0 a 6,9 - Com direito a crédito;

INS- Insuficiente - Equivalência Numérica = 0,0 a 4,9 - Sem direito a crédito;

SA- Sem Aproveitamento - Equivalência Numérica = 0,0 - Sem direito a crédito;

SF- Sem Frequência - Sem direito a crédito.

§ 1º Ficará sem avaliação, o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades de avaliação programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 43. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 44. O aluno que obtiver conceito INS em duas disciplinas será automaticamente desligado do PPGEI.

Art. 45. O aluno será desligado do PPGEI caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - o aluno que obtiver conceito SR em qualquer disciplina ou INS em duas disciplinas;

II - se obtiver, ao final de dois períodos letivos consecutivos, conceito médio em todas as disciplinas cursadas e creditadas inferior à B (Bom);

III - se obtiver conceito I (Insuficiente) ou SR (Sem Rendimento) em qualquer disciplina repetida;

IV - tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar;

V - se não lograr aprovação de seu Plano de Dissertação ou na Proficiência da Língua Inglesa, dentro dos prazos respectivos previstos neste Regimento;

VI - ter ultrapassado o prazo máximo para a integralização do Curso;

VII - outros definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único. A verificação de desempenho de todos os alunos matriculados no PPGEI será procedida no final de cada semestre letivo pela Secretaria do PPGEI.

Art. 46. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do PPGEI, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

TÍTULO XIV

DO REINGRESSO

Art. 47. Considera-se Reingresso a readmissão do aluno do PPGEI no mesmo nível e na mesma área de concentração originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 48. A readmissão de discente desligado do PPGEI poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do desligamento do estudante, e só poderá ser solicitado se o aluno tiver concluído os créditos e ter sido aprovado nos Exames de Proficiência e Qualificação.

§ 2º Haverá um limite máximo de 12 (doze) meses para conclusão do Curso de Mestrado, contados a partir da nova data de matrícula do aluno readmitido.

TÍTULO XV

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 49. Após um ano de seu ingresso o discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial – PPGEI deverá apresentar ao Colegiado do PPGEI Projeto de Dissertação, realizado sob a supervisão e em comum acordo com o seu Orientador.

§ 1º O Projeto de Dissertação deve obedecer às especificações determinadas pelo Colegiado do PPGEI, contendo elementos como título, objetivos, justificativa, revisão bibliográfica, metodologia de pesquisa técnico-científica, fontes de financiamento, cronograma e referências bibliográficas.

§ 2º Após um ano de seu ingresso no PPGEI o discente se submeterá ao Exame de Qualificação, o qual se constituirá na apresentação do Projeto de Dissertação, realizado sob a supervisão de seu Orientador para posterior avaliação de uma Banca Examinadora formada por, no mínimo, três professores, sendo que, obrigatoriamente, um deve ser portador do título de Doutor.

TÍTULO XVI

DA MATRÍCULA NA DISSERTAÇÃO

Art. 50. O aluno pode matricular-se na Dissertação se:

- I - houver concluído os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos no PPGEI;
- II - tiver seu Projeto de Dissertação aprovado em Exame de Qualificação;
- III - tiver sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 51. O Exame de Proficiência em Língua Inglesa deverá ser realizado até o final do primeiro ano de Curso;

§ 1º O aluno terá direito a submeter-se ao Exame 3 (três) vezes, referentes aos três primeiros trimestres letivos de seu primeiro ano de Curso;

§ 2º A forma e o conteúdo do Exame ficarão ao encargo do Colegiado do PPGEI, podendo ser realizado por professores do PPGEI ou por professores de Faculdades da UFPA ligadas ao ensino de línguas estrangeiras.

§ 3º Serão considerados aprovados no Exame os alunos que obtiverem notas iguais ou superiores a 70% (setenta por cento).

TÍTULO XVII

DA DISSERTAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 52. A Dissertação deve ser de autoria do aluno e evidenciar sua atualização científica ou tecnológica e sua capacidade de sistematização no tema escolhido.

Art. 53. O Professor Orientador do Mestrando deverá ter o título de Mestre, Doutor ou equivalente, ser indicado pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 54. A mudança de Professor Orientador, por iniciativa do aluno ou do próprio Orientador, é permitida desde que autorizada pelo Colegiado do PPGEI.

Art. 55. O número máximo de orientandos para cada Professor deverá ser de 6 (seis) alunos simultaneamente.

Art. 56. O Professor Orientador terá como atribuições:

- I - auxiliar o estudante na elaboração da Dissertação;
- II - opinar sobre o trancamento de matrícula;

III - opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina;

IV - auxiliar na escolha do tema de Dissertação;

V - supervisionar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da Dissertação e do artigo da Dissertação.

TÍTULO XVIII

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 57. O aluno deverá produzir sua Dissertação de acordo com as condições previstas no Projeto de Dissertação, com a supervisão de um Professor Orientador.

Art. 58. A defesa da Dissertação será requerida pelo candidato, com anuência do Professor Orientador, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGEI.

Art. 59. A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, constando necessariamente de um Presidente, os quais deverão ser profissionais aprovados pelo Colegiado do PPGEI.

§ 1º As Bancas examinadoras das Dissertações devem ser compostas por especialistas de reconhecida competência, detentores do título de Mestre ou Doutor, ou equivalente, sendo pelo menos 1 (um) professor da Banca detentor do título de Doutor e 1 (um) não pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 2º O Orientador da Dissertação será o Presidente da Banca Examinadora.

§ 3º Caberá ao Colegiado do PPGEI marcar a data de realização da defesa da Dissertação e escolher o Presidente da Banca.

§ 4º A Dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa, e deverá ter um resumo em língua inglesa.

§ 5º A Banca Examinadora da Dissertação poderá exigir modificações e conceder prazo para a reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o Curso, através de parecer fundamentado.

Art. 60. O aluno entregará, à Secretaria, exemplares da Dissertação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do trabalho pela Banca Examinadora, devendo tais exemplares estarem devidamente assinados por todos os membros da mesma.

§ 1º O formato e as especificações dos exemplares entregues pelo aluno à Secretaria do PPGEI deverão obedecer ao padrão divulgado pelo Colegiado do PPGEI;

§ 2º Para editoração final da Dissertação o discente deverá fornecer pelo menos: 1(um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora; 2 (dois) exemplares impressos para a Secretaria e Biblioteca Setorial do PPGEI, respectivamente; 1 (um) exemplar para a PROPESP, que fará registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o Cadastro Nacional;

§ 3º Para editoração final da Dissertação o discente deverá fornecer pelo 1 (um) cópia da Dissertação em CD-ROM à Secretaria, para ser anexada no *site* do PPGEI na Internet, acompanhado de autorização conforme modelo aprovado pelo Colegiado do PPGEI.

Art. 61. O julgamento da Dissertação será realizado pelos membros da Banca Examinadora e esta será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime de todos os seus membros.

§ 1º No caso de reprovação por um ou mais membros da Banca, poderá ser concedida, por recomendação dos membros desta, uma segunda oportunidade ao aluno, que deverá apresentar a versão atualizada da Dissertação dentro de um período de 6 (seis) meses para novo julgamento.

§ 2º No caso da não entrega da versão final da Dissertação no prazo estabelecido pelo Programa ou em caso da reprovação na segunda oportunidade, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

TÍTULO XIX

DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE MESTRE

Art. 62. Fará jus ao título de Mestre em Engenharia Industrial o candidato que satisfazer às seguintes condições:

I- obtiver aprovação em disciplinas e outras atividades do PPGEI, totalizando um mínimo de 30 (trinta) créditos;

II - obtiver aprovação da sua Dissertação pela Banca Examinadora;

III - apresentar o comprovante de submissão de, pelo menos, um artigo referente ao tema do Trabalho de Conclusão de Curso a periódico Qualis CAPES A1, A2, B1, B2, B3 ou B4;

IV - preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

TÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente regulamento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do Curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 64. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará.

TÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.